**AUTÓGRAFO Nº 57 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2013 - LEGISLATIVO**

(DISPÕE SOBRE A RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOMICILIAR DE LIVROS PELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA IMPOSSIBILITADAS DE LOCOMOÇÃO E PELOS IDOSOS COM SESSENTA E CINCO ANOS OU MAIS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS** **CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, o serviço de retirada e devolução domiciliar de livros pelas pessoas portadoras de deficiência impossibilitadas de locomoção e pelos idosos com sessenta e cinco anos ou mais com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas por esse serviço deverão ser cadastradas anualmente junto à Biblioteca Municipal, mediante comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de locomoção para as pessoas portadoras de deficiência e da dificuldade de locomoção para os idosos com sessenta e cinco anos ou mais.

Artigo 2º - A solicitação para retirada e devolução de livros poderá ser feita via telefônica, através de senha pré-cadastrada.

Artigo 3º - A utilização do serviço estará sujeita às normas da biblioteca.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Dois Córregos, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

José Luiz Sangaletti Fausi Henrique Mattar

Presidente 1º Secretário

Aparecido Nelson Fuzer

Diretor da Secretaria Administrativa

Propositura de autoria dos vereadores **ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL / PTB, MARA SILVIA VALDO / PTB, ALCEU ANTONIO MAZIERO / PTB e DOUGLAS PEDROSO / PTB**